



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PROCESSO DISPENSA N°. 38/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°75 /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA A.P. DA SILVA FILHO - CONSULTORIA TRIBUTARIA E COBRANÇA

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **A.P. DA SILVA FILHO - CONSULTORIA TRIBUTARIA E COBRANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 26.932.886/0001-03, sediado na com sede na RUA VENEZUELA , N° 7 LETRA A - CEP: 65914744 - BAIRRO: JARDIM AMÉRICA - IMPERATRIZ-MA, neste ato representada pelo Sr (a). **ANTONIO PEREIRA DA SIVA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob n° **023.551.493-48**, e portador da Carteira de Identidade RG n° **0175096420019** SESP-MA, residente e domiciliado na RUA VENEZUELA, N° 7 - CEP: 65914744 - BAIRRO: JARDIM AMERICA - IMPERATRIZ-MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Processo dispensa**, do tipo **Menor Preço Por item**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **Processo dispensa n° 38/2019**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSON) SOBRE AS TARIFAS E OPERAÇÕES BANCARIAS-PLANOS DE CONTA COSIF DO PAA BRADESCO NO MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	32945	RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA recuperação de		SER	1,00	12.000,00	12.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

			imposto sobre serviços de qualquer natureza, recuperação de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias-planos de conta cosif PAA bradesco no município de arapuaá-pr.					
TOTAL								12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da Contratada:

I.1 - Realizar a recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias-planos de conta COSIF, intermediações de seguros e consórcios.

I.2 - Executar o fornecimento dos serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

I.3 - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame;

I.4 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos serviços contratados;

I.5 - Realizar serviços de treinamento de usuários do(s) sistema(s) e serviços de Manutenção e Suporte Técnico, conforme especificado no Edital e Anexos.

I.6 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução do objeto;

I.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

I.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.

II - São obrigações do Município de Arapuã:

II.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa realizar seu(s) serviço(s), dentro das normas do contrato;

II.2 - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

II.3 - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no serviço fornecido;

II.4 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a execução do objeto desta licitação;

II.5 - Efetuar o pagamento do(s) serviço(s) executado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento para recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias-planos de conta COSIF, intermediações de seguros e consórcios será realizado em até 30 (trinta) dias, após os serviços prestados e emissão da nota fiscal.

I.1 - O pagamento do(s) Serviço(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente do país, por intermédio da tesouraria do Município de Arapuã, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número da Dispensa**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

I.2 - O Fornecedor deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

II - A Prefeitura Municipal de Arapuã reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à Contratada, quando esta houver cumprido com o objeto prestado conforme cláusulas contratuais e conforme termos do Edital.

III - Sobre o valor do pagamento serão feitas as devidas retenções de ISS ao Município de Arapuã conforme Lei Municipal (5%).

IV - A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as **provas de regularidade com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de tributos Federais e Estadual e CNDT**, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação técnica/financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

VI - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula quinta deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O prazo para a execução dos serviços de recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias-planos de conta COSIF, intermediações de seguros e consórcios e demais serviços pertinentes ao objeto, serão de 60 (sessenta) dias.

II - A CONTRATADA deve executar os serviços, relativos ao objeto desta licitação, obedecendo às normas técnicas pertinentes à área e conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

III - A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com carga, descarga, frete e outros que por ventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.

IV - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e do mesmo;

c) serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item VII, abaixo.

V - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

VII - A CONTRATADA não poderá substituir o serviço ofertado, sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar o fornecimento, enviar o pedido ao Departamento Competente, com as devidas justificativas.

VIII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

I - Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Contratada às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

III - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

IV - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

V - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no edital.

III - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

I - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

I - O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1210	05.006.04.129.0004.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As sanções previstas para o caso de inadimplência, bem como rescisão, estão na Lei Federal nº 8.666/93, que rege este instrumento.

II - As partes elegem, o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

III - Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

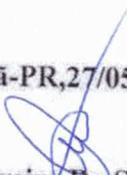
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

Arapuã-PR, 27/05/2019.


Antonio Pereira Da Siva Filho

A.P. Da Silva Filho - Consultoria Tributaria e Cobrança

CNPJ: 26.932.886/0001-03

A. P. DA SILVA FILHO

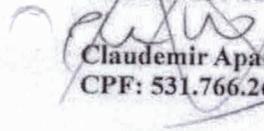
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E COBRANÇA-ME

Rua Venezuela, Nº 07-A - JD São Luís

CEP 65.914-744 / IMPERATRIZ - MA


Deodato Matias
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91


Claudinei Amaraal Ferreira
CPF: 074.645.749-9